



NOTA TÉCNICA Nº028/2025

Altera a estrutura tarifária das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário aplicada no município de Oratórios-MG.

DEZEMBRO

2025



ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DAS TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIO-MG

Dispõe sobre os critérios para alteração da estrutura tarifária das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Oratórios, MG.

**Viçosa-MG
2025**



PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Rafael Abeilar Pacheco Romeiro
Procurador

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ovidora

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Carolina Sulzbach Lima Peroni
Analista de Fiscalização

Anderson da Silva Galdino
Coordenadora de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Ariel Miranda de Souza
Analista de Fiscalização

Laís de Sousa Abreu Soares *Analista de Regulação de Regulação Econômica*

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

Matheus de Brito Correa
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Israel Vasconcelos de Souza
Assistente Administrativo I

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135

Tel.: 0800 131 4000

www.aris.mg.gov.br



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS	4
3. DA JUSTIFICATIVA	5
4. DA ANÁLISE DA MUDANÇA DO VOLUME MÍNIMO DE CONSUMO	5
4.1 Da Análise do Perfil de Consumo de Água	6
4.2. Impacto financeiro da mudança na estrutura tarifária	6
5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
Anexo I – ANEXO TARIFÁRIO	9

1. DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar as fundamentações técnicas e legais para a modificação da estrutura tarifária praticada pelo Serviço de Água e Esgoto do município de Oratórios, MG. O presente documento tem como base de referência o Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 009/2025, publicado no site oficial da agência reguladora.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

O art. 23º da Lei supracitada, em seu inciso IV, define a entidade reguladora a instituição responsável por editar normas relativas às dimensões técnicas, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento, dentre as quais, os aspectos de regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação estão incluídas como competência. Portanto, é função da agência realizar estudos para compreender o local e definir a estrutura de cobrança para garantir, simultaneamente, sustentabilidade financeira e modicidade tarifária, sendo dever do poder executivo aplicar na íntegra o que foi estabelecido em ato normativo da agência reguladora, a saber, a resolução.

Além disso, o Convênio de Cooperação nº 023/2022, que ratificou a Lei Municipal nº 585/2019, foi celebrado entre a ARIS-MG e o Município de Oratórios, MG, delegando a esta Agência a competência para a regulação e fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento prestado pelo Município. Entre as obrigações estabelecidas no convênio, cabe à ARIS-MG fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Diante da delegação das atividades regulatórias pelo município de Oratórios à ARIS-MG, esta detém a competência exclusiva para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos mencionados serviços de saneamento básico, observando para isso as diretrizes estabelecidas pela Agência



Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

3. DA JUSTIFICATIVA

A ARIS-MG realizou a atualização da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto de Oratórios em julho de 2025, quando foi publicada a Resolução ARIS-MG nº 180/2025 que reduziu o volume de água permitido para a cobrança da tarifa mínima de 17m³ para 10m³. Além disso, o valor mínimo cobrado foi atualizado, saindo de R\$ 15,70 para R\$ 30,00.

Diante dessas mudanças, o SAE de Oratórios realizou as devidas alterações em seu sistema comercial, realizou a divulgação da consulta e audiência pública, respeitou o prazo legal previsto na Lei Federal 11.445/2007 de 30 dias para conhecimento das atualizações tarifárias por todos os usuários e, por fim, aplicou a nova estrutura de cobrança.

Entretanto, em dezembro de 2025, no dia 08, a diretoria colegiada da ARIS-MG, representada pelo Diretor Geral, Gustavo Gastão, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Murilo Pizato, se reuniu com o prefeito de Oratórios, seus assessores e vereadores para discutir a alteração da estrutura tarifária. A pauta principal da discussão se concentrou na redução do volume mínimo para a cobrança da tarifa mínima. Os representantes do município alegaram que a redução de 17m³ para 10m³ foi abrupta e, dado o aumento dos valores, haveria ocorrido um impacto econômico para as famílias residentes no município.

Ao final da reunião, o poder executivo solicitou que a agência reguladora avaliasse a possibilidade de elevar o consumo mínimo para a média de consumo do município que, segundo as informações apresentadas pelos representantes do município, era de 12m³. Os representantes da agência informaram que o pleito era legítimo que encaminhariam o pedido para equipe técnica da regulação econômica para verificar a média de consumo do município e o impacto financeiro dessa mudança. Não havendo alterações drásticas no cenário projetado no Parecer Técnico DAF ARIS-MG nº 009/2025, tal solicitação feita pelo executivo seria atendida pela ARIS-MG.

4. DA ANÁLISE DA MUDANÇA DO VOLUME MÍNIMO DE CONSUMO



Diante dos fatos, a agência reguladora realizou o levantamento do consumo médio por economia no município de Oratórios além de analisar o impacto financeiro sobre a sustentabilidade econômica uma vez que o alongamento da faixa de consumo mínimo implicaria na redução da receita faturada projetada no momento da Revisão Tarifária Periódica (RTP).

4.1 Da Análise do Perfil de Consumo de Água

De acordo com o Parecer Técnico DAF ARIS-MG nº 009/2025, existem 1.288 economias ativas de água que são atendidas pelo SAE de Oratórios. Dentre esses usuários, a maioria, cerca 94% são economias categorizadas como residenciais e o percentual restante são atribuídas a categoria comercial. A tabela 1 apresenta o resumo das informações sobre consumo dessas categorias.

Tabela 1: Volume médio consumido de água por categoria.

Categoria	Consumo médio (m ³)	Número de Economias
Residencial	13,79	1.221
Comercial	2,28	66
Total Geral	12,48	1.288

Fonte: Parecer Técnico DAF ARIS/MG nº 009/2025.

Observando os dados apresentados na tabela 1, verifica-se que a média de volume de água consumida no município de Oratórios, ponderada pelo peso de cada categoria, está em 12m³ o que reforça a lógica do pedido para o aumento do consumo mínimo no município para este nível de consumo. O ajuste da cobrança para 12m³, porém, deve ser monitorado pelo SAE de Oratórios uma vez que, ao subir o volume mínimo da cobrança, pode haver o desestímulo para o consumo de água racional e consciente. Com isso, será de suma importância que o poder executivo desenvolva medidas para combater qualquer tipo de desperdício de água dentro do município.

4.2. Impacto financeiro da mudança na estrutura tarifária

De acordo com o Parecer Técnico DAF ARIS-MG nº 009/2025, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ocorre em desequilíbrio financeiro atualmente. Além disso, durante o próximo ciclo tarifário programado, isto é, 2025-2029, não há previsão da recuperação integral dos custos operacionais haja vista que o impacto financeiro para as famílias seria elevadíssimo, violando os termos da Lei Federal

11.445/2007 que exige que a modicidade tarifária seja uma das práticas durante o momento de revisão tarifária dos prestadores.

Considerando esse cenário, a análise do impacto financeiro se restringe apenas em observar o efeito que a mudança terá no ganho adicional de receita faturada projetada no Parecer Técnico DAF ARIS-MG nº 009/2025. Objetivando resumir os dados para a análise, a tabela 2 apresenta os níveis de receita faturada considerando o momento anterior à revisão tarifária, a receita faturada projetada no parecer e a previsão da receita faturada considerando o alongamento do volume de consumo mínimo.

Tabela 2: Variação da receita faturada considerando diversos cenários.

Descrição	Valores mensais
Receita Faturada anterior a RTP	R\$ 35.678,11
Receita Faturada projetada na RTP	R\$ 40.091,63
Receita Faturada com consumo mínimo 12m ³	R\$ 38.990,10
Receita Requerida para sustentabilidade financeira	R\$ 121.137,97

Fonte: Parecer Técnico DAF ARIS/MG nº 009/2025.

A tabela 2 mostra que, para alcançar a sustentabilidade financeira, a receita faturada deveria aumentar entre 3 a 4 vezes. Portanto, a RTP aplicada em julho não buscou alcançar a sustentabilidade financeira, mas, sim, a recuperação gradual dos custos operacionais.

Em virtude desse cenário, é possível afirmar que o alongamento da faixa de consumo de 10m³ para 12m³ não irá comprometer a sustentabilidade financeira dos serviços, pois, o município continuará aportando recurso para custear os serviços, quer tenha o alongamento da faixa, quer se mantenha o consumo mínimo em 10m³.

Porém, é importante mencionar que a redução da receita faturada projetada, em média, de R\$ 40.091,63 para R\$ 38.990,10 pode atrasar o cenário de recuperação integral dos custos operacionais. A partir dessa constatação, é fundamental que o poder executivo tenha ciência que a próxima revisão tarifária, ao final do ciclo, poderá ter um percentual de reajuste mais elevado uma vez que ainda há a necessidade de se alcançar a universalização dos serviços de saneamento no município.

Como alternativa, existe a possibilidade do município buscar recursos externos não onerosos, como emendas parlamentares, para realizar os investimentos necessários e, assim, evitar o atraso nas metas de universalização que precisam ser cumpridas até o ano de 2033.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de regulação econômica da ARIS-MG, por meio das fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, apresenta as seguintes conclusões:

- A alteração do volume de consumo mínimo de 10m³ para 12m³ busca equalizar o nível médio de consumo dos usuários com o aumento da tarifa de água e esgoto no município de Oratórios, MG.
- O aumento do volume mínimo de consumo não irá afetar a sustentabilidade financeira dos serviços tendo em vista que já ocorrem repasses da prefeitura para equilibrar as receitas frente as despesas operacionais.

Diante desse cenário, a equipe econômica da ARIS-MG conclui por acatar a solicitação do poder executivo do município de Oratórios, aumentando o volume mínimo de consumo de 10m³ para 12m³. Como tal medida é benéfica para o usuário, a ARIS-MG entende que não haverá necessidade de consulta pública sobre a mudança na estrutura tarifária, sendo tal medida entrar em vigor no momento de publicação da nova resolução.

Esta é a Nota Técnica.

Viçosa, 18 de dezembro de 2025.

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Coordenador de Regulação Econômica
CORECON/MG:8589

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D



Anexo I – ANEXO TARIFÁRIO

TARIFA SOCIAL I			TARIFA SOCIAL II			TARIFA RESIDENCIAL			TARIFA COMERCIAL		
TARIFA MÍNIMA 12m ³	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA 12m ³	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA 12m ³	ÁGUA	ESG	A+E
R\$ 7,04	R\$ 3,46	R\$ 10,50		R\$ 10,06	R\$ 4,94	R\$ 15,00		R\$ 20,12	R\$ 9,89	R\$ 30,00	
FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL I R\$/M ³	FAIXA DE CONSUMO		RES. SOCIAL II R\$/M ³	FAIXA DE CONSUMO		RESIDENCIAL R\$/M ³	FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M ³		
13 a 15m ³	0,4428	13 a 15m ³		1,2652	13 a 15m ³		2,5303	13 a 15m ³	2,5619		
16 a 20m ³	2,5615	16 a 20m ³		2,5615	16 a 20m ³		2,5615	16 a 20m ³	2,9743		
21 a 25m ³	2,7013	21 a 25m ³		2,7013	21 a 25m ³		2,7013	21 a 25m ³	3,4530		
26 a 30m ³	2,8864	26 a 30m ³		2,8864	26 a 30m ³		2,8864	26 a 30m ³	4,0088		
31 a 40m ³	3,4853	31 a 40m ³		3,4853	31 a 40m ³		3,4853	31 a 40m ³	4,6540		
41 a 50m ³	3,8540	41 a 50m ³		3,8540	41 a 50m ³		3,8540	41 a 50m ³	5,4031		
51 A 60m ³	4,3348	51 A 60m ³		4,3348	51 A 60m ³		4,3348	51 A 60m ³	6,2728		
>60m ³	4,9099	>60m ³		4,9099	>60m ³		4,9099	>60m ³	7,2825		
TARIFA INDUSTRIAL			TARIFA PÚBLICA			TARIFA ASSISTENCIAL					
TARIFA MÍNIMA 12m ³	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA 12m ³	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA 12m ³	ÁGUA	ESG	A+E
R\$ 26,15	R\$ 12,85	R\$ 39,00		R\$ 20,12	R\$ 9,89	R\$ 30,00		R\$ 20,12	R\$ 9,89	R\$ 30,00	
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M ³	FAIXA DE CONSUMO		PÚBLICA R\$/M ³	FAIXA DE CONSUMO		ASSISTENCIAL R\$/M ³				
13 a 15m ³	2,8265	13 a 15m ³		1,8977	13 a 15m ³		1,7712				
16 a 20m ³	3,2814	16 a 20m ³		1,9211	16 a 20m ³		1,7931				
21 a 25m ³	3,8096	21 a 25m ³		2,0260	21 a 25m ³		1,8909				
26 a 30m ³	4,4228	26 a 30m ³		2,1648	26 a 30m ³		2,0205				
31 a 40m ³	5,1347	31 a 40m ³		2,6140	31 a 40m ³		2,4397				
41 a 50m ³	5,9612	41 a 50m ³		2,8905	41 a 50m ³		2,6978				
51 A 60m ³	6,9207	51 A 60m ³		3,2511	51 A 60m ³		3,0344				
>60m ³	8,0346	>60m ³		3,6824	>60m ³		3,4370				

A tarifa de esgoto representa **49,15%** sobre o consumo de água para todas as categorias



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA6C-9021-A29B-EA36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS (CPF 137.XXX.XXX-75) em 18/12/2025 08:59:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 18/12/2025 18:28:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/CA6C-9021-A29B-EA36>